



**Direcção Geral
de Geologia e Energia**

Manual de Certificação

PARTE I

Certificado de Aptidão Profissional

Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos



SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

PARTE I

CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

1. OBJECTIVO DA CERTIFICAÇÃO
2. ÂMBITO DA CERTIFICAÇÃO
3. VIAS DE ACESSO AO CAP
4. VALIDADE DO CAP

CAPÍTULO II - REQUISITOS DE ACESSO AO CAP

1. COMPROVAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES ADEQUADAS
2. REQUISITOS DE ACESSO AO CAP – VIA DA FORMAÇÃO
3. REQUISITOS DE ACESSO AO CAP – VIA DA EXPERIÊNCIA
4. REQUISITOS DE ACESSO AO CAP – VIA DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

CAPÍTULO III – CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL - VIA DA FORMAÇÃO

1. ENTREGA DE CANDIDATURAS
2. RECEPÇÃO DE CANDIDATURAS
3. ANÁLISE DE CANDIDATURAS
4. DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS
5. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS
6. DESERÇÃO DE CANDIDATURAS

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 2
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

CAPÍTULO IV – CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL - VIA DA EXPERIÊNCIA

1. ENTREGA DE CANDIDATURAS
2. RECEPÇÃO DE CANDIDATURAS
3. ANÁLISE DE CANDIDATURAS
4. EMISSÃO DA CADERNETA DE COMPETÊNCIAS
5. DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS
6. REQUISITOS DE ACESSO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR ESPECÍFICA
7. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS
8. DESERÇÃO DE CANDIDATURAS

CAPÍTULO V – CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL - VIA DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

1. ENTREGA DE CANDIDATURAS
2. RECEPÇÃO DE CANDIDATURAS
4. ANÁLISE DE CANDIDATURAS
5. DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS
6. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS
7. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS
8. DESERÇÃO DE CANDIDATURAS

CAPÍTULO VI – RENOVAÇÃO DO CAP

1. ENQUADRAMENTO DA RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO
2. PRAZOS DE VALIDADE DOS CERTIFICADOS RENOVADOS
3. CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO
4. NÃO VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO
5. COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
6. ENTREGA DE CANDIDATURAS
7. RECEPÇÃO DE CANDIDATURAS
8. ANÁLISE DE CANDIDATURAS
9. DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS
10. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS
11. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS
12. DESERÇÃO DE CANDIDATURAS

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 3
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

Anexos

Anexo I-1	Portaria n.º 1451/2004, de 26 de Novembro – Normas de emissão de Certificados de Aptidão Profissional e as condições de homologação dos cursos de formação profissional relativos ao perfil de Técnico/a Instalador de Sistemas Solares Térmicos.
Anexo I-2	Perfil Profissional de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos.
Anexo I-3	Certificação de Aptidão Profissional Via da Formação – Ficha de Candidatura
Anexo I-4	Certificação de Aptidão Profissional Via da Experiência – Ficha de Candidatura
Anexo I-5	Certificação de Aptidão Profissional – Ficha de Candidatura à Equivalência de Qualificações Profissionais
Anexo I-6	Certificação da Aptidão Profissional – Ficha de Análise
Anexo I-7	Ficha de Auto Avaliação – Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos.
Anexo I-8	Matriz síntese de competências e actividades – Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos
Anexo I-9	Formulário Percorso Profissional e de Formação
Anexo I-10	Caderneta de competências – Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos.
Anexo I-11	Modelo de Certificado de Aptidão Profissional
Anexo I-12	Renovação do Certificado de Aptidão Profissional - Ficha de Candidatura
Anexo I-13	Renovação do Certificado de Aptidão Profissional - Ficha de Análise
Anexo I-14	Acta da Entrevista Técnica
Anexo I-15	Acta da Prova Teórico-Prática

INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, definiu o regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego, na sequência dos princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, sobre o enquadramento legal da formação profissional.

O Decreto-Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, previsto no artigo 11º do referido Decreto-Lei 95/92, veio instituir as normas gerais para a obtenção de certificados de aptidão profissional, aplicáveis às vias da formação, da experiência e da equivalência de certificados ou outros títulos emitidos em Estados-Membros da União Europeia ou em países terceiros.

O incentivo à utilização de colectores solares para o aquecimento de água constitui uma das medidas de política energética, lançada pela Resolução de Conselho de Ministros 154/2001 de 19 de Outubro e reafirmada pelas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 28 de Abril e n.º 171/2004, de 29 de Novembro. Para a sua implementação foi lançado, em 2001, o Programa “Água Quente Solar para Portugal” (AQSpP), que tem por objectivo a criação de um mercado sustentado de cerca de 150.000 m² anuais de colectores solares para o aquecimento de água com garantia de qualidade, que permita alcançar a meta de 1 milhão de m² de colectores instalados e operacionais até 2010.

Uma importante componente da garantia da qualidade é a certificação dos profissionais que instalem e sejam os responsáveis pela manutenção deste tipo de sistemas. Este aspecto está previsto na Portaria n.º 383/2002, de 10 de Abril, que regulamenta a Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização dos Consumos (MAPE/PRIME), sendo uma das condições de elegibilidade de um projecto que “a empresa ou entidade instaladora de um sistema solar térmico tem de fazer executar a instalação sob a responsabilidade de um instalador certificado”. Tal facto determinou a necessidade de existência de Técnicos Instaladores de Sistemas Solares Térmicos certificados, tornando-se necessário formalizar e regulamentar este perfil profissional.

Assim, o esforço na garantia de qualidade dos sistemas de colectores solares térmicos implica a definição das qualificações profissionais requeridas para um desempenho profissional adequado e facilmente adaptável à evolução do mercado de trabalho e às inovações tecnológicas. A par da fundamental melhoria das qualificações técnicas dos profissionais do sector, afigura-se igualmente importante criar condições para o seu reconhecimento com vista a prestigiar esta profissão e, assim, dar mais confiança ao consumidor sobre a qualidade que pode esperar do produto adquirido ou que vai adquirir, potenciando o crescimento do mercado e a viabilidade da própria profissão. O exercício da profissão, contudo, não obriga à obtenção do CAP, tendo este um carácter estritamente voluntário.

Neste contexto, o enquadramento da figura de “Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos” no Sistema Nacional de Certificação Profissional encontra-se estruturado de forma a permitir o acesso à

MANUAL CERTIFICAÇÃO - TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS - Parte I				Pág. 5
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

certificação profissional através da frequência de formações estruturantes e capitalizando, sempre que possível, formações iniciais parciais já desenvolvidas.

Simultaneamente, preconiza-se a valorização das competências adquiridas pelos indivíduos em resultado do exercício profissional ou de outras experiências, podendo todas estas competências adquiridas ser valorizadas no acesso à certificação da aptidão profissional, desde que devidamente comprovadas no processo de avaliação.

Na mesma linha de orientação, a Portaria n.º 1451/2004, de 26 de Novembro, estabelece conjuntamente as normas de emissão do Certificado de Aptidão Profissional (CAP) e as condições de homologação dos cursos de formação profissional relativos ao perfil de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos. Esta opção visa potenciar o reconhecimento de competências chave a este perfil profissional, racionalizar a oferta formativa deste sector e garantir a continuada adopção de boas práticas aplicáveis neste domínio de actividade.

A determinação e a configuração da figura profissional, abrangida pela Portaria n.º 1451/2004, de 26 de Novembro, e as respectivas normas de certificação foram amplamente debatidas pela Administração Pública e os Parceiros Sociais, no âmbito da Comissão Técnica Especializada da Energia e mereceram a aprovação da Comissão Permanente de Certificação em 22 de Maio de 2003.

A Direcção Geral de Geologia e Energia (DGGE) foi nomeada, no âmbito do SNCP, entidade certificadora na área relativa à instalação de sistemas de colectores solares térmicos, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio.

Desta forma, a responsabilidade pela operacionalização do processo de certificação deste sector fica a cargo da DGGE, nomeadamente a emissão do CAP de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos, bem como a homologação dos respectivos cursos de formação profissional.

Para tornar possível a concretização da certificação dos profissionais deste sector, a DGGE elaborou este Manual de Certificação no sentido de reunir, num instrumento único, todas as matérias relacionadas com a Certificação Profissional do sector e com o reconhecimento técnico-pedagógico (homologação) dos cursos de formação profissional que viabilizam o acesso à emissão do CAP de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos, por forma a tornar claros, acessíveis e transparentes a todos os seus utilizadores, designadamente aos serviços de certificação da DGGE, aos candidatos à certificação, e às entidades empregadoras formadoras, os necessários procedimentos.

Este Manual encontra-se organizado em duas partes: I - Certificação de Aptidão Profissional; II - Homologação de Cursos. A divisão de cada uma das partes em capítulos e destes em pontos e sub-pontos permite facilitar, por um lado, a consulta individualizada pelos utilizadores e por outro, a permanente actualização do Manual de Certificação.

MANUAL CERTIFICAÇÃO - TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS - Parte I				Pág. 6
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

ABREVIATURAS

AQSpP – Água Quente Solar para Portugal

MAPE – Medida de Apoio ao Potencial Energético e Racionalização de Consumos

PRIME – Programa de Incentivos à Modernização da Economia

CAP – Certificado de Aptidão Profissional

DAT – Divisão de Apoio Transversal

DGGE – Direcção Geral de Geologia e Energia

SNCP – Sistema Nacional de Certificação Profissional

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 7
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

PARTE I

Certificado de Aptidão Profissional

MANUAL CERTIFICAÇÃO - TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS - Parte I				Pág. 8
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

MANUAL CERTIFICAÇÃO - TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS - Parte I				Pág. 9
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

- 1. Objectivo da Certificação**
- 2. Âmbito da Certificação**
- 3. Vias de Acesso ao CAP**
- 4. Validade do CAP**

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 10
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

1. OBJECTIVO DA CERTIFICAÇÃO

A certificação profissional no sector da indústria solar térmica pretende promover a melhoria das qualificações dos profissionais do sector e o seu melhor ajustamento ao mercado de emprego, que tem sofrido, nos últimos anos, uma evolução tecnológica e organizativa do trabalho, o que se reflecte nas qualificações profissionais requeridas para um desempenho profissional adequado.

A certificação pretende ainda a regulação das formações existentes, de modo a privilegiar a organização de formações que produzam as qualificações adequadas às novas exigências organizacionais e de competitividade das empresas.

Por outro lado, a certificação de profissionais no sector da indústria solar térmica é condição indispensável para a expansão do mercado nacional da energia solar, a recuperação da confiança do público para este tipo de sistemas de energia renovável e a prossecução dos objectivos estabelecidos no Programa AQSpP, com ênfase na garantia de qualidade.

A certificação de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos visa o reconhecimento de competências específicas, promovendo o recurso a colectores solares para o aquecimento de água.

2. ÂMBITO DA CERTIFICAÇÃO

A certificação profissional tem carácter voluntário, isto é, não é exigida a posse de um título para o exercício profissional, e abrange a figura profissional de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos, conforme o disposto na Portaria n.º 1451/2004, de 26 de Novembro (Anexo I-1).

Assim, podem candidatar-se à certificação profissional, todos os indivíduos que reúnem os requisitos de acesso à certificação descritos nos capítulos seguintes.

3. VIAS DE ACESSO AO CAP

A certificação profissional pode ser obtida por uma das três vias legalmente permitidas, dependendo da situação concreta de cada candidato, em termos de formação específica e/ou de experiência profissional adequada.

Assim, o CAP pode ser obtido por uma das seguintes vias:

- a) **Via da formação** - quando o candidato obtém as competências necessárias ao exercício da profissão, através da frequência com aproveitamento de formação adequada, homologada pela entidade certificadora, nos termos das alíneas a) do n.º 5 da Portaria 1451/2004, de 26 de Novembro;
- b) **Via da experiência profissional** - quando o candidato adquire as competências necessárias ao exercício da profissão através da sua própria experiência profissional, nos termos previstos na alínea

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 11
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

- b) e c) do n.º 5 da Portaria 1451/2004, de 26 de Novembro, ou através de outras experiências adquiridas em contextos não formais;
- c) **Via da equivalência de títulos** - quando o candidato é detentor de certificado ou de um título profissional emitido em país estrangeiro, que titule competências que correspondam às definidas no perfil profissional e demonstre conhecer o quadro normativo aplicável, conforme o previsto na alínea d) do n.º 5 da Portaria 1451/2004, de 26 de Novembro.

4. VALIDADE DO CAP

O período de validade do CAP de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos é de 3 anos.

Este período de validade é contado a partir da data em que se verifica a comprovação das competências profissionais exigidas.

No caso da via da experiência profissional, a validade do certificado é contada a partir da data em que termina o processo de avaliação do candidato.

Nos certificados obtidos pela via da formação e da equivalência de títulos, o período de validade é contado a partir da data de emissão do título que lhe deu origem.

A validade dos CAP renovados é igualmente de 3 anos, contados a partir da data do limite de validade do CAP imediatamente anterior.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 12
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 13
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

CAPÍTULO II - REQUISITOS DE ACESSO AO CAP

1. Comprovação das Qualificações Adequadas
2. Requisitos de Acesso ao CAP – Via da Formação
3. Requisitos de Acesso ao CAP – Via da Experiência Profissional
4. Requisitos de Acesso ao CAP – Via da Equivalência de Títulos

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 14
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

1. COMPROVAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES ADEQUADAS

A obtenção do CAP pressupõe que o candidato detém todas as competências consideradas essenciais e adequadas, em conformidade com o disposto na legislação aplicável – Portaria n.º 1451/2004, de 26 de Novembro, tendo por referência as actividades e respectivas competências profissionais constantes no Perfil Profissional (Anexo I-2). A detenção destas competências pelo candidato deve ser devidamente verificada por parte da entidade certificadora, através de um processo avaliativo.

2. REQUISITOS DE ACESSO AO CAP – VIA DA FORMAÇÃO

Os candidatos que pretendam obter o CAP de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos, pela via da formação, devem:

- possuir o ensino secundário completo ou equivalente e ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação profissional de qualificação inicial de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos, devidamente homologado pela DGGE.

Excepcionalmente e até 14 de Dezembro de 2005, os candidatos que tenham concluído com aproveitamento, cursos de formação considerados adequados pela entidade certificadora, ministrados até 6 meses após a entrada em vigor da Portaria acima referida, podem solicitar a emissão do respectivo CAP com base no certificado relativo à formação realizada.

QUADRO N.º 1

Anos de escolaridade	Data de nascimento
4 anos	Para os cidadãos nascidos antes de 1 de Janeiro de 1967
6 anos	Para os cidadãos nascidos entre 1 de Janeiro de 1967 e 31 de Dezembro de 1980
9 anos	Para os cidadãos nascidos depois de 31 de Dezembro de 1980

3. REQUISITOS DE ACESSO AO CAP – VIA DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

O processo de certificação profissional pela via da experiência - reconhecimento e certificação de competências adquiridas por vias não formais - tem especial interesse no contexto nacional quando as qualificações profissionais não foram obtidas num quadro de formação formal, mas em contexto de trabalho ou outros contextos sociais relevantes.

Pretende-se com este processo reconhecer o CAP aos profissionais do sector solar térmico que, embora não preencham os requisitos de acesso ao CAP pela via da formação, possuem competências suficientes para o desempenho das suas actividades profissionais adquiridas ao longo do seu percurso profissional.

Assim, podem candidatar-se ao CAP de Técnico/a Instalador/a de Sistemas Solares Térmicos pela via da experiência os candidatos que detenham o ensino secundário completo ou equivalente, possuam experiência profissional comprovada pelas entidades empregadoras ou pelo próprio, sob compromisso de honra, e tenham realizado, no mínimo, duas instalações de sistemas solares térmicos nos 2 anos anteriores ao pedido de atribuição do CAP.

Excepcionalmente e até 14 de Dezembro de 2005, podem candidatar-se ao CAP de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos, pela via da experiência, os indivíduos que possuam a escolaridade obrigatória ou equivalente (ver QUADRO N.º 1) desde que comprovem a realização de, no mínimo, duas instalações de sistemas solares térmicos nos 2 anos anteriores ao pedido de atribuição do CAP.

O candidato ao CAP pela via da experiência é sujeito a um processo de avaliação que inclui análise curricular, entrevista técnica e, eventualmente, prova teórico-prática, nos termos do n.º 12 da Portaria 1451/2004, de 26 de Novembro, na sequência do qual lhe poderá:

- ser concedido o CAP;
- ser emitida uma caderneta de competências onde são validadas as competências demonstradas durante o processo de avaliação (Anexo I-10);
- ser indeferido o seu pedido.

4. REQUISITOS DE ACESSO AO CAP – VIA DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

A certificação da aptidão profissional pela via da equivalência de títulos envolve um processo de reconhecimento de qualificações profissionais obtidas nos Estados-Membros da União Europeia ou, casos de reciprocidade de tratamento, em países terceiros, com base em certificados de formação ou outros títulos profissionais emitidos, devendo os candidatos possuir o ensino secundário completo ou equivalente.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 16
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

Caso o título apresentado pelo candidato tenha ultrapassado o período de validade respectivo, a certificação da aptidão profissional por esta via deixa de ser possível, devendo o candidato então solicitar o CAP pelos mecanismos previstos pela via da experiência, caso reúna, para tanto, as condições previstas.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 17
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

CAPÍTULO III – CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL – VIA DA FORMAÇÃO

1. Atribuição Automática do CAP
2. Formalização de Candidaturas
3. Análise de Candidaturas
4. Deserção de Candidaturas
5. Indeferimento de Candidaturas

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 18
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

1. ATRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO CAP

Após a conclusão dos cursos de formação reconhecidos, a entidade formadora enviará à DGGE uma lista nominativa dos candidatos aprovados, instruída com a documentação necessária (ponto 2.1). A DGGE atribuirá o CAP, no caso de o processo estar devidamente instruído, no prazo máximo de 90 dias úteis após a recepção de cada processo completo, enviando aos candidatos os respectivos certificados.

A entrega da candidatura ao CAP poderá ser feita pelo próprio, que deverá juntar a documentação necessária (ponto 2.1).

Será divulgada na sua página da Internet (www.dge.pt) e noutros locais específicos criados (www.aguaquentesolar.com) ou a criar, uma listagem actualizada dos profissionais detentores do CAP.

No período de transição, até um ano após a entrada em vigor da Portaria n.º 1451/2004, de 26 de Novembro os Técnicos Instaladores de Sistemas Solares Térmicos que tenham concluído com aproveitamento, cursos de formação considerados adequados pela entidade certificadora até 6 meses após a entrada em vigor da referida Portaria, também podem beneficiar da atribuição automática do CAP.

2. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

2.1 Documentação necessária

O candidato ou as entidades formadoras (para cada candidato que tenha concluído com aproveitamento curso de formação homologado) apresentarão à DGGE a seguinte documentação:

- a) Ficha de candidatura, (Anexo I-3);
- b) Cópia do bilhete de identidade ou do passaporte;
- c) Cópia do certificado de habilitações académicas;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento de habilitações académicas em Portugal, caso se trate de habilitações obtidas no estrangeiro.
- e) Cópia do certificado de formação profissional, emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio e do Decreto-Regulamentar n.º 35/2002 de 23 de Abril e/ou diploma de qualificação profissional, emitido nos termos da Portaria n.º 423/92, de 22 de Maio.

2.2. REGISTO INFORMÁTICO

Após a recepção e verificação da documentação, a DGGE procede ao registo informático em suporte próprio – Base de Dados da Certificação da Aptidão Profissional de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 19
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

O registo de cada CAP incluirá a informação indicada no ponto 2.1 bem como de um Número de Relação Pessoal – NRP.

2.3. CONTAGEM DOS PRAZOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

Para todos os efeitos, o prazo para o procedimento da atribuição do CAP tem início no primeiro dia útil após a data do registo da entrada na DGGE do processo de candidatura.

3. ANÁLISE DE CANDIDATURAS

3.1. Competência para análise de candidaturas

Compete à DAT proceder à análise dos processos de candidatura.

3.2. Referências para análise

O técnico responsável pela análise da candidatura verifica se o candidato reúne os requisitos necessários para a atribuição do CAP pela via da formação, designadamente habilitação académica e formação adequada. Completa as áreas reservadas na ficha de identificação referida no ponto 2.1, referentes à conformidade do processo ou à ausência de informação relevante para a atribuição do CAP, constituindo proposta fundamentada de decisão de deferimento ou de indeferimento de candidatura.

Sempre que ocorra alguma dúvida na análise dos documentos apresentados, a DAT, contacta a entidade formadora ou o candidato, no sentido de obter os esclarecimentos necessários antes de elaborar a proposta de indeferimento.

3.3. Decisão de deferimento ou de indeferimento

O técnico responsável pela análise da candidatura submete a proposta fundamentada de decisão de deferimento ou de indeferimento de cada processo individual ao Chefe de Divisão da DAT, que tem competência para a decisão final.

3.4. Emissão do CAP

Após deferimento do pedido de certificação emite-se o CAP, que é assinado pelo Director-Geral de Geologia e Energia e autenticado com selo branco da DGGE.

O Director-Geral pode delegar a competência para a assinatura referida no parágrafo anterior.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 20
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

A DAT envia, por correio registado com aviso de recepção, o referido título acompanhado por ofício onde se informa o candidato do respectivo prazo de validade e condições de renovação.

A DAT arquiva, no processo individual do candidato, a cópia do CAP, o respectivo ofício, bem como o próprio aviso de recepção dos CTT.

A DAT constitui um arquivo com cópia dos CAP emitidos.

3.5. Emissão de 2ª via do CAP

Em caso de extravio ou desaparecimento do CAP, pode ser solicitada, pelo seu titular, a emissão de uma segunda via à DGGE, sujeita ao pagamento de uma taxa.

4. DESERÇÃO DE CANDIDATURAS

4.1. Condições de deserção

Se o processo de candidatura se encontrar parado há mais de 6 meses, por responsabilidade do requerente, devido a ausência de resposta a pedidos de documentação em falta ou de esclarecimentos solicitados pela DGGE, aquele processo é considerado deserto.

4.2. Competência para a declaração de deserção

Cabe ao Chefe de Divisão da DAT a deliberação sobre a deserção da candidatura, a qual deve ser comunicada ao candidato.

4.3. Registo na base de dados

A deserção da candidatura é registada na base de dados.

5. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

5.1. Intenção de indeferimento

Cabe ao Chefe de Divisão da DAT a competência para decidir sobre a intenção de indeferimento da candidatura.

A DAT deve comunicar ao interessado, por ofício registado com aviso de recepção, a intenção de indeferimento, a qual deve ser devidamente fundamentada.

Através deste ofício, o candidato deve ainda ser informado do direito de pronunciar por escrito sobre a intenção de decisão, no prazo máximo de 20 dias úteis, podendo requerer diligências

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 21
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

complementares e juntar documentos. Será ainda informado sobre o local e período onde pode consultar o processo.

A falta de resposta em sede de audiência escrita no prazo estipulado determina o indeferimento do pedido, sendo o candidato informado do facto por parte da DGGE.

5.2. Procedimentos após audiência do interessado

O técnico responsável pela análise da candidatura elabora uma informação onde constam os elementos resultantes da audiência, com referência à adequação dos mesmos aos requisitos exigidos e onde é formulada a proposta de deferimento ou de indeferimento da candidatura.

A informação é submetida à apreciação do Chefe de Divisão da DAT que tem poderes de decisão.

No caso de deferimento da candidatura seguem-se os procedimentos referidos no ponto 3.4 deste capítulo.

5.3. Comunicação da decisão de indeferimento

No caso de, após audiência, a decisão final devidamente fundamentada, for no sentido de indeferir o pedido, será esta notificada ao interessado, através de ofício registado com aviso de recepção.

5.4. Direitos do interessado face à decisão de indeferimento

Caso o interessado não se conforme com a decisão de indeferimento da sua candidatura pode, no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que tomou conhecimento daquela decisão, interpor recurso hierárquico para o Director Geral de Geologia e Energia que, aprecia as razões aduzidas e decide sobre o deferimento da candidatura ou confirma o indeferimento.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 22
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 23
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

CAPÍTULO IV - CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL - VIA DA EXPERIÊNCIA

1. Formalização de Candidaturas
2. Análise de Candidaturas
3. Deferimento de Candidaturas
4. Requisitos de Acesso aos Cursos de Formação Complementar Específica
5. Deserção de Candidaturas
6. Indeferimento de candidaturas

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 24
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

1. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

1.1. Documentação necessária

O candidato formaliza o seu pedido de CAP através da entrega na DGGE de:

- a) Ficha de candidatura (Anexo I-4);
- b) Ficha “Percurso Profissional e de Formação” (Anexo I-9);
- c) Ficha de “Auto-Avaliação” (Anexo I-7);
- d) Cópia do Bilhete de identidade ou do passaporte;
- e) Cópia autenticada do Certificado de Habilitações Académicas;
- f) Cópia autenticada do documento comprovativo do reconhecimento de habilitações em Portugal, se for caso disso;
- g) Cópia dos certificados abonatórios de obras realizadas (mínimo de duas instalações de sistemas solares térmicos nos últimos 2 anos);
- h) Comprovação do exercício profissional, mediante a apresentação de declaração emitida pelas entidades empregadoras ou pelo próprio, sob compromisso de honra, em que estejam explicitadas as instalações efectuadas, bem como a data da sua realização, nos termos do nº 7 da Portaria nº 1451/2004, de 26 de Novembro complementada por documento da Segurança Social ou das Finanças.

As fichas enumeradas nas alíneas a) a c) encontram-se disponíveis na Internet, na página da DGGE (www.dge.pt), bem como em outros locais específicos criados (www.aguaquentesolar.pt).

1.2. Recepção de candidaturas

As candidaturas entregues na DGGE, em mão ou por correio, são registadas no acto de recepção, de acordo com os procedimentos em vigor na DGGE, por forma a garantir o controlo das candidaturas recepcionadas e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a resposta dos serviços.

No caso de candidaturas entregues em mão, o serviço de recepção da DGGE, quando solicitado, fornece cópia do registo de entrada da documentação.

As cópias dos documentos originais entregues pelos candidatos podem ser autenticadas pelos serviços, através de aposição de carimbo próprio.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 25
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

1.3. Registo informático

Após o registo de recepção, de acordo com os procedimentos em vigor na DGGE, procede-se ao registo informático em suporte próprio – Base de Dados da Certificação da Aptidão Profissional de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos.

2. ANÁLISE DE CANDIDATURAS

2.1. Análise prévia dos requisitos

Compete à DAT a análise das candidaturas. A DAT pode ser assessorada por outros serviços técnicos da DGGE e/ou peritos do sector.

Numa primeira fase são analisados os requisitos de acesso ao CAP, nomeadamente os referentes à escolaridade e ao exercício profissional, designadamente o número mínimo de instalações realizadas.

Caso o candidato não possua algum dos requisitos, é elaborada uma proposta de indeferimento da candidatura, devidamente fundamentada.

2.2. Análise da Ficha de Auto-Avaliação

Esta ficha contém uma listagem das actividades desenvolvidas no decorrer da actividade profissional, onde o candidato deve assinalar as actividades que julga ser capaz de desenvolver.

A análise desta ficha deve incidir sobre as actividades que o candidato é capaz de desenvolver, por referência ao perfil profissional do CAP de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos, e ter como suporte a matriz síntese de competências e actividades (Anexo I-8).

Todas as actividades que forem assinaladas positivamente devem ser posteriormente comprovadas e/ou avaliadas.

Se as competências em défice forem consideradas nucleares, o candidato deve ser encaminhado para soluções de formação complementar específica.

2.3. Avaliação

As provas de avaliação são efectuadas por júri de composição tripartida, designado pela DGGE, devendo este ser composto por representantes de associações sindicais, patronais e presidido por um representante da DGGE.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 26
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

A análise destas candidaturas, realizada pelo júri, pressupõe, para além da apreciação dos elementos constantes do processo de candidatura, um processo de avaliação que permite comprovar a posse das competências adequadas.

A obtenção do CAP pela via da experiência profissional está dependente da comprovação de que foram adquiridas as competências definidas no perfil profissional referente ao CAP de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos.

Este processo pode compreender as seguintes etapas:

- a) Análise curricular ;
- b) Entrevista técnica ao candidato;
- c) Prova teórica e/ou prática, sempre que o júri considere necessário.

2.3.1. Análise curricular

Nesta etapa, o júri procede à análise curricular com o objectivo de verificar se os comprovativos apresentados pelo candidato confirmam que este detém as competências que afirmou possuir, de modo a preparar a entrevista técnica com o candidato.

2.3.2. Entrevista técnica

A DAT informa o interessado, por escrito, sobre a data, a hora e o local onde será realizada a entrevista, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis.

Nesta entrevista devem ser esclarecidas as questões técnicas relativas à actividade profissional do candidato decorrentes da análise do dossier comprovativo de experiência profissional.

Esta entrevista serve também para verificar a veracidade dos comprovativos apresentados e da sua adequação ao perfil profissional exigido.

O júri deve elaborar uma acta conjunta para a análise curricular e entrevista técnica onde sejam mencionadas, de acordo com o Anexo I-14:

- As competências que o candidato demonstrou possuir;
- As competências em défice por referência ao perfil profissional relativo ao CAP de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos a que se candidata;
- As competências para as quais subsistem dúvidas relativamente à sua detenção e que o candidato deve comprovar através de provas de avaliação teórico-práticas (ponto 2.3.3).

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 27
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

2.3.3. Prova de avaliação teórico-prática

Os candidatos acerca dos quais não seja possível demonstrar que detêm as competências definidas no perfil do CAP, são sujeitos a uma prova de avaliação teórico-prática.

As provas de avaliação são efectuadas por júri de composição tripartida, designado pela DGGE, devendo este ser composto por representantes de associações sindicais, patronais e da DGGE.

A DAT informa o interessado, por escrito, sobre a data, a hora e o local onde será prestada a prova, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis.

O júri deve elaborar acta, de acordo com o Anexo I-15.

3. DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

3.1. Competência para a decisão

Cabe ao Chefe de Divisão da DAT a competência para deferir a candidatura, autorizando a emissão do respectivo CAP quando o candidato obtiver resultado positivo no processo de avaliação a que foi sujeito.

3.2. Emissão do CAP

Após deferimento do pedido de certificação emite-se, por meio informático, o CAP, que é assinado pelo Director-Geral de Geologia e Energia e autenticado com selo branco da DGGE.

O Director-Geral pode delegar a competência para a assinatura referida no parágrafo anterior.

A DAT envia, por correio registado com aviso de recepção, o referido título acompanhado por ofício onde se informa o candidato do respectivo prazo de validade e condições de renovação.

A DAT arquiva, no processo individual do candidato, a cópia do CAP, o respectivo ofício, bem como o aviso de recepção dos CTT.

A DAT constitui um arquivo com cópia dos CAP emitidos.

3.3. Emissão de 2ª via do CAP

Em caso de extravio ou desaparecimento do CAP, pode ser solicitada, pelo seu titular, a emissão de uma segunda via à DGGE, sujeita ao pagamento de uma taxa.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 28
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

4. REQUISITOS DE ACESSO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR ESPECÍFICA

Os cursos de formação complementar específica são ações que visam a obtenção das competências em falta, por referência ao conjunto de competências definidas no perfil profissional do CAP.

Podem ter acesso à formação complementar específica os candidatos que:

- a) Foram sujeitos ao processo de avaliação mas que não comprovaram possuir todas as competências definidas no perfil profissional;
- b) Detenham formação e qualificações consideradas relevantes pela DGGE, embora não cobrindo todas as competências definidas no perfil de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos.

5. DESERÇÃO DE CANDIDATURAS

5.1. Condições de deserção

Se o processo de candidatura se encontrar parado há mais de 6 meses, por responsabilidade do requerente, devido a ausência de resposta a pedidos de documentação em falta ou de esclarecimentos solicitados pela DGGE, aquele processo é considerado deserto.

5.2. Competência para a declaração de deserção

Cabe ao Chefe de Divisão da DAT a deliberação sobre a deserção da candidatura, a qual deve ser comunicada ao candidato.

5.3. Registo na base de dados

A deserção da candidatura é registada na base de dados.

6. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

6.1. Intenção de indeferimento

Cabe ao Chefe de Divisão da DAT a competência para decidir sobre a intenção de indeferimento da candidatura.

A DAT deve comunicar ao interessado, por ofício registado com aviso de recepção, a intenção de indeferimento, a qual deve ser devidamente fundamentada.

Através deste ofício, o candidato deve ainda ser informado do direito de se pronunciar por escrito sobre a intenção de decisão de indeferimento, no prazo máximo de 20 dias úteis, podendo requerer

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 29
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

diligências complementares e juntar documentos. Será ainda informado sobre o local e período onde pode consultar o processo.

A falta de resposta no prazo estipulado determina o indeferimento tácito do pedido, sendo o candidato informado do facto pela DGGE.

6.2. Procedimentos após audiência do interessado

O técnico responsável pela análise da candidatura elabora uma informação onde constam os elementos resultantes da audiência, com referência à adequação dos mesmos aos requisitos exigidos e onde é formulada a proposta de deferimento ou de indeferimento da candidatura.

A informação é submetida à apreciação do Chefe de Divisão da DAT que tem poderes de decisão.

No caso de deferimento da candidatura seguem-se os procedimentos referidos no ponto 3.2 deste capítulo.

6.3. Comunicação da decisão de indeferimento

No caso de, após audiência, a decisão final devidamente fundamentada, for no sentido de indeferir o pedido, será esta notificada ao interessado, através de ofício registado com aviso de recepção.

6.4. Direitos do interessado face à decisão de indeferimento

Caso o interessado não se conforme com a decisão de indeferimento da sua candidatura pode, no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que tomou conhecimento daquela decisão, interpor recurso hierárquico para o Director Geral de Geologia e Energia que aprecia as razões aduzidas e decide sobre o deferimento da candidatura ou confirma o indeferimento.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 30
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 31
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

CAPÍTULO V – CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL – VIA DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

1. Formalização de Candidaturas
2. Análise de Candidaturas
3. Deferimento de Candidaturas
4. Deserção de Candidaturas
5. Indeferimento de Candidaturas

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 32
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

1. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

1.1. Documentação necessária

As candidaturas à certificação da aptidão profissional pela via da equivalência de títulos são entregues na Direcção Geral de Geologia Energia.

Os candidatos devem formalizar a sua candidatura ao CAP através do preenchimento de formulário próprio – “Ficha de Candidatura à Equivalência de Qualificações Profissionais” (Anexo I-5), acompanhada de:

- a) Certificado de formação ou outro título profissional, emitido no âmbito da União Europeia ou, em caso de reciprocidade de tratamento, em países terceiros, que habilite o candidato a exercer a profissão de Técnico Instalador de Equipamentos Solares Térmicos.
- b) Bilhete de identidade ou passaporte na ausência do BI;
- c) Autorização de residência, no caso de cidadãos naturais de países terceiros.
- d) Comprovativos de experiência profissional;
- e) Conteúdos programáticos do curso de formação profissional frequentado;
- f) Certificado de Habilitações Académicas;
- g) Documento comprovativo do reconhecimento de habilitações em Portugal, se se tratar de habilitações adquiridas no estrangeiro;
- h) Tradução, por tradutor oficial, dos documentos apresentados em língua estrangeira;

Todos os documentos referidos podem ser substituídos por fotocópias, excepto os referidos nas alíneas f) e g) que devem ser cópias autenticadas.

A Ficha de Candidatura encontra-se disponível na Internet, na página da DGGE (www.dgge.pt), bem como em outros locais específicos criados (www.aguaquentesolar.pt) ou a criar.

1.2. Recepção de candidaturas

As candidaturas entregues na DGGE, em mão ou por correio, são registadas no acto de recepção, de acordo com os procedimentos em vigor, por forma a garantir o controlo das candidaturas recepcionadas e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a resposta dos serviços.

No caso de candidaturas entregues em mão, o serviço de recepção da DGGE, quando solicitado, fornece cópia do registo de entrada da documentação.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 33
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

As cópias dos documentos originais entregues pelos candidatos podem ser autenticadas pelos serviços da DGGE, através de aposição de carimbo próprio.

1.3. Registo informático

Após o registo de recepção, de acordo com os procedimentos em vigor na DGGE, proceder-se-á ao registo informático em suporte próprio – Base de Dados da Certificação da Aptidão Profissional de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos.

1.4. Contagem dos prazos para atribuição de certificação

Para todos os efeitos, o prazo para o procedimento da atribuição da certificação tem início no primeiro dia útil após a data do registo da entrada nos serviços da DGGE da listagem referida no ponto 1.1 deste capítulo.

2. ANÁLISE DE CANDIDATURAS

2.1. Competência para análise

Compete à DAT a análise das candidaturas. A DAT pode ser assessorada por outros serviços técnicos da DGGE e/ou peritos do sector.

2.2. Referências para análise

O técnico responsável pela análise da candidatura verifica se o candidato reúne os requisitos necessários à atribuição do CAP pela via da equivalência, designadamente a habilitação académica, o título de formação ou profissional detido e outros elementos considerados relevantes.

O técnico responsável pela análise da candidatura deve preencher o formulário “Certificação da Aptidão Profissional – Ficha de Análise” (Anexo I-6) onde sintetizará toda a informação relevante para a atribuição do CAP.

Sempre que ocorra alguma dúvida na análise dos documentos apresentados, o técnico responsável pela análise deve contactar o candidato no sentido de obter os esclarecimentos necessários.

Desta forma, durante o processo de análise de candidatura, pode surgir a necessidade de clarificar ou aprofundar alguns aspectos omissos ou não perceptíveis nos documentos apresentados, podendo haver lugar a uma entrevista técnica com vista a verificar se o candidato é detentor de algumas competências necessárias ao exercício profissional que não tenham sido postas em evidência com os documentos apresentados.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 34
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

2.3. Proposta de decisão de deferimento ou de indeferimento

O técnico responsável pela análise da candidatura elabora uma informação que deve ser submetida à consideração do Chefe de Divisão da DAT, onde deverá constar a descrição dos documentos apresentados pelo candidato, a sua adequação ou desadequação em relação aos normativos e a proposta fundamentada de decisão de deferimento ou de indeferimento de candidatura.

2.4. Prazos de análise de candidaturas

Os serviços da DGGE têm um prazo máximo de 90 dias úteis para analisar o processo e proceder à emissão e envio do CAP ou à notificação da intenção de indeferimento do pedido de certificação, podendo este prazo ser prorrogado por um ou mais períodos, até ao limite de mais 90 dias úteis, mediante autorização do Director Geral de Geologia e Energia, podendo assim a análise do processo decorrer durante um período máximo de 180 dias úteis.

Sempre que os serviços da DGGE solicitem por escrito ao candidato informações complementares, ficam suspensos os prazos de análise de candidatura, o que implica que o período que decorre entre a data do pedido da DGGE e a data da resposta do candidato não é contabilizado para efeito de contagem dos prazos referidos.

3. DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

3.1. Competência para a decisão

Cabe ao Chefe de Divisão da DAT a competência para deferir a candidatura, autorizando a emissão do respectivo CAP quando o candidato obtiver resultado positivo no processo de análise a que foi sujeito.

3.2. Emissão do CAP

Após deferimento do pedido de certificação emite-se, por meio informático, o CAP, que é assinado pelo Director-Geral de Geologia e Energia e autenticado com selo branco da DGGE.

O Director-Geral pode delegar a competência para a assinatura referida no parágrafo anterior.

A DAT envia, por correio registado com aviso de recepção, o referido título acompanhado por ofício onde se informa o candidato do respectivo prazo de validade e condições de renovação.

A DAT arquiva, no processo individual do candidato, a cópia do CAP, o respectivo ofício, bem como o aviso de recepção dos CTT.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 35
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

A DAT constitui um arquivo com cópia dos CAP emitidos.

3.3. Emissão de 2.^a via do CAP

Em caso de extravio ou desaparecimento do CAP, pode ser solicitada, pelo seu titular, a emissão de uma segunda via à DGGE, sujeita ao pagamento de uma taxa.

4. DESERÇÃO DE CANDIDATURAS

4.1. Condições de deserção

Se o processo de candidatura se encontrar parado há mais de 6 meses, por responsabilidade do requerente, devido a ausência de resposta a pedidos de documentação em falta ou de esclarecimentos solicitados pela DGGE, aquele processo é considerado deserto.

4.2. Competência para a declaração de deserção

Cabe ao Chefe de Divisão da DAT a deliberação sobre a deserção da candidatura, a qual deve ser comunicada ao candidato.

4.3. Registo na base de dados

A deserção da candidatura é registada na base de dados.

5. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

5.1. Intenção de indeferimento

Cabe ao Chefe de Divisão da DAT a competência para decidir sobre a intenção de indeferimento da candidatura.

A DAT deve comunicar ao interessado, por ofício registado com aviso de recepção, a intenção de indeferimento, a qual deve ser devidamente fundamentada.

Através deste ofício, o candidato deve ainda ser informado que tem o direito de se pronunciar, por escrito, sobre a intenção da decisão de indeferimento, no prazo máximo de 20 dias úteis, podendo requerer diligências complementares e juntar documentos. Será ainda informado sobre o local e período onde pode consultar o processo.

A falta de resposta no prazo estipulado determina o indeferimento tácito do pedido, sem necessidade de comunicação adicional por parte da DGGE.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 36
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

5.2. Procedimentos após audiência do interessado

O técnico responsável pela análise da candidatura elabora uma informação onde constam os elementos resultantes da audiência, com referência à adequação dos mesmos aos requisitos exigidos e onde é formulada a proposta de deferimento ou de indeferimento da candidatura.

A informação é submetida à apreciação do Chefe de Divisão da DAT que tem poderes de decisão.

No caso de deferimento da candidatura seguem-se os procedimentos referidos no ponto 3.2 deste capítulo.

5.3. Comunicação da decisão de indeferimento

No caso de, após audiência, a decisão final devidamente fundamentada, for no sentido de indeferir o pedido, será esta notificada ao interessado, através de ofício registado com aviso de recepção.

5.4. Direitos do interessado face à decisão de indeferimento

Caso o interessado não se conforme com a decisão de indeferimento da sua candidatura pode, no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que tomou conhecimento daquela decisão, interpor recurso hierárquico para o Director Geral de Geologia e Energia que aprecia as razões aduzidas e decide sobre o deferimento da candidatura ou confirma o indeferimento.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 37
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

CAPÍTULO VI - RENOVAÇÃO DO CAP

- 1. Enquadramento da Renovação da Certificação**
- 2. Prazos de Validade dos Certificados Renovados**
- 3. Condições de Renovação**
- 4. Não Verificação das Condições de Renovação**
- 5. Formalização de Candidaturas**
- 6. Análise de Candidaturas**
- 7. Deferimento de Candidaturas**
- 8. Deserção de Candidaturas**

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 38
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

1. ENQUADRAMENTO DA RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

A renovação do CAP está dependente do cumprimento, por parte do candidato, de determinados requisitos associados à actualização das suas competências científicas e técnicas, nomeadamente através do exercício profissional e da frequência de formação contínua de actualização que pode assumir a forma de cursos de formação ou outras actividades consideradas adequadas pela entidade certificadora.

2. PRAZOS DE VALIDADE DOS CERTIFICADOS RENOVADOS

O prazo de validade do CAP de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos renovado é de 3 anos.

3. CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DO CAP

A renovação do CAP é concedida desde que se verifiquem, cumulativamente, durante o período de validade do anterior certificado, os requisitos referentes ao exercício profissional e à formação contínua de actualização exigidos pela legislação em vigor:

- a) Realização de, pelo menos, uma instalação por ano comprovada por declaração emitida pelas entidades empregadoras ou pelo próprio, sob compromisso de honra;
- b) Frequência de formação contínua de actualização com duração de, pelo menos, 30 horas, de conteúdo considerado adequado pela DGGE, durante o período de validade do CAP;
- c) Não existência de erros considerados graves, verificados pela DGGE, em instalações efectuadas.

4. NÃO VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DO CAP

O candidato à renovação do CAP que não reúna a condição exigida no ponto 3a), fica sujeito à frequência de formação de actualização com a duração mínima de 35 h, considerada adequada pela DGGE.

Caso o candidato não tenha frequentado a totalidade da formação contínua de actualização referida no ponto 3b), a renovação fica dependente da frequência de acções de formação de actualização que permita complementar a carga horária considerada adequada pela DGGE, para garantir a actualização de competências.

A ocorrência de erros considerados graves, nos termos de 3c), determina a frequência de formação de conteúdo adequado, a definir pela DGGE, tendo em conta a natureza dos erros cometidos.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 39
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

5. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

5.1. Local e prazos de entrega

As candidaturas à renovação do CAP devem ser entregues na DGGE. A renovação do CAP deve ser solicitada nos 90 dias que antecedem o termo da validade do certificado a fim de garantir a continuidade da certificação.

5.2. Documentação necessária

O candidato deve formalizar a sua candidatura à renovação do CAP através do preenchimento de formulário próprio “Renovação do Certificado de Aptidão Profissional – Ficha de Candidatura” (Anexo I-12), acompanhado de:

- a) Cópia do bilhete de identidade ou do passaporte;
- b) Documento emitido por serviço competente da Segurança Social ou das Finanças, comprovativo do exercício profissional;
- c) Cópia dos comprovativos relativos à frequência de formação contínua de actualização;
- d) Declaração emitida pelas entidades empregadoras ou pelo próprio, sob compromisso de honra, de realização de, pelo menos, uma instalação por ano, no período de validade do CAP.

A Ficha de Candidatura para renovação do CAP, encontra-se disponibilizada na Internet, na página da DGGE (www.dgge.pt), bem como em outros locais específicos criados (www.aguaquentesolar.pt), onde são solicitados ao candidato elementos relativos às suas identificação, habilitações académicas e experiência profissional.

5.3. Recepção de candidaturas

As candidaturas entregues na DGGE, em mão ou por correio, são registadas no acto de recepção de acordo com os procedimentos em vigor, por forma a garantir o controlo das candidaturas recepcionadas e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a análise.

No caso de candidaturas entregues em mão, o serviço de recepção de DGGE, quando solicitado, fornece cópia do registo de entrada da documentação.

5.4. Registo informático

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 40
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

Após o registo de recepção, de acordo com os procedimentos em vigor na DGGE, procede-se ao registo informático em suporte próprio – Base de Dados da Certificação da Aptidão Profissional de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos.

5.5. Contagem dos prazos para atribuição de renovação da certificação

O início dos prazos para o procedimento da atribuição da certificação é contado, para as candidaturas entregues em mão, ou enviadas por correio, para efeitos legais, no dia útil imediato à data do registo de entrada nos serviços da DGE, efectuado de acordo com o ponto 5.3.

6. ANÁLISE DE CANDIDATURAS À RENOVAÇÃO DO CAP

6.1. Competência para análise

Compete à DAT a análise das candidaturas. A DAT pode ser assessorada por outros serviços técnicos da DGGE e/ou peritos do sector.

6.2. Referências para análise

O técnico responsável pela análise da candidatura deve verificar o tempo de exercício profissional do candidato, a formação contínua de actualização frequentada e os comprovativos apresentados descritos em 5.2., bem como verificar o cumprimento estabelecido no ponto 3c) deste capítulo.

O técnico responsável pela análise preenche o formulário interno “Renovação do Certificado de Aptidão Profissional – Ficha de Análise” (Anexo I-13) onde sintetiza toda a informação relevante para a renovação do CAP, a ser introduzida na base de dados.

6.3. Proposta de decisão

O técnico responsável pela análise da candidatura elabora uma informação submetida ao Chefe de Divisão da DAT, onde consta a descrição dos documentos apresentados pelo candidato, a sua adequação ou inadequação em relação aos normativos e a proposta fundamentada de decisão de deferimento ou de encaminhamento para formação complementar adequada.

6.4. Prazos de análise de candidaturas

Os serviços da DGGE têm 90 dias úteis para analisar o processo e proceder à emissão e envio do CAP ou à notificação da proposta de indeferimento do pedido de renovação do certificado, podendo este ser prorrogado por um ou mais períodos, até ao limite de mais 90 dias úteis, mediante

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 41
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

autorização do Director Geral de Geologia e Energia, podendo assim a análise do processo decorrer durante um período máximo de 180 dias úteis.

Sempre que os serviços da DGGE solicitem, por escrito, informações complementares, ficam suspensos os prazos de análise em curso, o que implica que o período que decorre entre a data do pedido da DGGE e a data da resposta do candidato não é contabilizado para efeito de contagem dos prazos referidos.

7. DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

7.1. Competência para a decisão

Cabe ao Chefe de Divisão da DAT a competência para deferir a candidatura, autorizando a emissão do respectivo CAP quando o candidato obtiver resultado positivo no processo de avaliação a que foi sujeito.

7.2. Emissão do CAP

Após deferimento do pedido de certificação emite-se, por meio informático, o CAP, que é assinado pelo Director-Geral de Geologia e Energia e autenticado com selo branco da DGGE.

O Director-Geral pode delegar a competência para a assinatura referida no parágrafo anterior.

A DAT envia, por correio registado com aviso de recepção, o referido título acompanhado por ofício onde se informa o candidato do respectivo prazo de validade e condições de renovação.

A DAT arquiva, no processo individual do candidato, a cópia do CAP, o respectivo ofício, bem como o aviso de recepção dos CTT.

A DAT constitui um arquivo das cópias dos CAP emitidos.

7.3. Emissão de 2ª via do CAP Renovado

Em caso de extravio ou desaparecimento do CAP, pode ser solicitada, pelo seu titular, a emissão de uma segunda via à DGGE, sujeita ao pagamento de uma taxa.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 42
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0

8. DESERÇÃO DE CANDIDATURAS

8.1. Condições de deserção

Se o processo de candidatura se encontrar parado há mais de 6 meses, por responsabilidade do requerente, devido a ausência de resposta a pedidos de documentação em falta ou de esclarecimentos solicitados pela DGGE, aquele processo é considerado deserto.

8.2. Competência para a declaração de deserção

Cabe ao Chefe de Divisão da DAT a deliberação sobre a deserção da candidatura, a qual deve ser comunicada ao candidato.

8.3. Registo na base de dados

A deserção da candidatura é registada na base de dados.

MANUAL CERTIFICAÇÃO – TÉCNICO INSTALADOR DE SISTEMAS SOLARES TÉRMICOS – Parte I				Pág. 43
Elaborado: DSREEE/DAT	Aprovado: Carlos Caxaria	Data: 11 de Maio 2005	Edição: 1	Revisão: 0